



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,
Fone: (54) 3437.2305 – www.ifrs.edu.br/veranopolis -
E-mail: eleitoral@veranopolis.ifrs.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE(CEP)

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão Eleitoral Permanente é responsável por organizar e realizar os processos eleitorais de representação estudantil, de comissões permanentes ou específicas, núcleos e outros cargos e funções eletivas que vierem a ser criadas pelo Regimento dos Campi do IFRS ou pelo Regimento Complementar do Campus Avançado de Veranópolis, bem como pela Direção-Geral do Campus.

Parágrafo único: Exclui-se da função da CEP os processos eleitorais para Diretor Geral e Reitor.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º Esta comissão é nomeada através de portaria específica.

Art. 3º Esta comissão é constituída com representação equivalente entre corpo docente, corpo discente e técnico- administrativo, eleitos por seus pares, em número de 1 (um) titulares e 1(um) suplente, por segmento.

Art. 4º O mandato dos membros eleitos da Comissão Eleitoral Permanente possui duração de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez por igual período, através de novo processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral Permanente:

- I. Organizar todos os processos eleitorais no âmbito do Campus Avançado Veranópolis;
- II. Informar à Direção Geral a falta de um de seus membros, visando a sua substituição, pela não participação em 2 (duas) chamadas para organizar processos eleitorais;
- III. Eleger entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente para esta comissão, para fins de representação;
- IV. Informar a comunidade do Campus Avançado Veranópolis sobre a abertura de processos eleitorais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- V. Assegurar ampla participação para qualquer membro da comunidade do Campus Avançado Veranópolis, respeitando as normas deste Regimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis

BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,

Fone: (54) 3437.2305 – www.ifrs.edu.br/veranopolis -

E-mail: eleitoral@veranopolis.ifrs.edu.br

- VI. Receber, registrar e publicar a inscrição de candidatos e chapas no prazo de no mínimo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação do processo eleitoral;
- VII. Conduzir os processos eleitorais de forma transparente e democrática;
- VIII. Elaborar as listas de eleitores aptos ao pleito;
- IX. Confeccionar e auditar as cédulas eleitorais;
- X. Fazer as apurações dos processos eleitorais;
- XI. Publicar amplamente os resultados dos processos eleitorais;
- XII. Informar a Direção Geral sobre eventual não preenchimento de vagas do processo eleitoral para as devidas providências.
- XIII. Respeitar e aplicar o disposto neste regimento.
- XIV. Elaborar os editais de cada processo eleitoral respeitando as normas de elegibilidade, composição e votação definidas em regramento superior vigente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º O Presidente da CEP possui as seguintes atribuições:

- I. convocar as reuniões conforme a necessidade;
- II. abrir novos processos eleitorais;
- III. coordenar o processo de criação de editais e divulgação dos processos eleitorais do Campus Avançado Veranópolis;
- IV. elaborar as atas das reuniões ou delegar sua elaboração a algum membro;
- V. acompanhar os processos eleitorais;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII. encerrar processos eleitorais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º São atribuições dos demais membros da CEP:

- I. participar do processo de criação de editais;
- II. divulgar os processos eleitorais do Campus Avançado Veranópolis;
- III. colaborar na divulgação dos processos eleitorais do Campus Avançado Veranópolis;
- IV. comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CEP;
- V. participar da execução dos processos eleitorais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis
BR 470, nº 6500, Bairro Sapopema – Veranópolis, RS – CEP: 95330-000,
Fone: (54) 3437.2305 – www.ifrs.edu.br/veranopolis -
E-mail: eleitoral@veranopolis.ifrs.edu.br

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 8º A votação poderá ser efetuada por meio eletrônico, a critério da presidência da CEP, observando as condições técnicas para adequada execução do processo eleitoral, assegurados anonimato e sigilo dos votos.

Art. 9º O voto para qualquer cargo, representação ou função é único e intransferível, não podendo ser realizado por intermédio de correspondência ou procuração.

Art. 10º Fica impedido de participar da condução de determinado processo eleitoral o membro que deseje se candidatar para o pleito.

Parágrafo único. Para permitir a candidatura de membro da CEP em determinado processo eleitoral, este membro deverá encaminhar declaração devidamente assinada, em formato digitalizado, para o e-mail do presidente do Conselho de Campus em data anterior à publicação do edital do referido processo eleitoral.

Art. 11º Para efeito de definição do eleitorado, no caso de uma pessoa participar de mais de um segmento no Campus Avançado Veranópolis, no caso de servidor, prevalece o segmento da qual faz parte como servidor.

Art. 12º É obrigatório a apresentação de documento de identificação com foto no ato da votação.

Art. 13º É obrigatório ao eleitor assinar, no ato da votação, a folha de votantes para receber a cédula correspondente.

Art. 14º A qualquer tempo a CEP poderá revogar, retificar ou anular, no todo ou em parte, editais em andamento, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A CEP poderá, desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Campus anteriormente à data de publicação do edital, acrescentar normas adicionais aos processos eleitorais que conduzir.

Parágrafo único. As normas adicionais não podem contrariar regramento superior vigente.

Art. 16º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Permanente do Campus Avançado Veranópolis.

Art. 17º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Veranópolis, 30 de março de 2020